

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

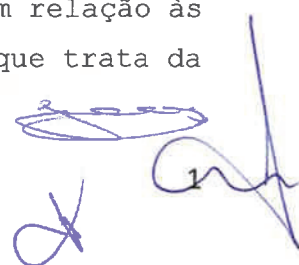
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos para Reformas Emergenciais de Recuperação Parcial de Coberturas, Esquadrias e Instalações Elétricas do Prédio da Escola de Minas da Praça Tiradentes, na cidade de Ouro Preto-MG.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sala de Reuniões da Comissão de Seleção Pública reuniram-se: **Joselito Cardoso dos Santos - Presidente da Comissão de Seleção Pública da Fundação Gorceix, Gilsimar Cassiano Mendes e Júlio César Gonçalves dos Reis - membros da mesma Comissão**, todos designados pela Ato de Designação nº003/2023, de 01 de julho de 2023, para procederem à Sessão Pública de abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, Envelope - 01 do processo acima referenciado.

Foram analisadas as documentações apresentadas pela empresa **SALUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.163.165/0001-59**, única empresa participante do processo.

Ao analisarmos a documentação da empresa, constatou-se a ausência das documentações solicitadas no **subitem 7.1.4. do instrumento convocatório**, referente à declaração de *que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009 (ANEXO VI)*, e no **subitem 7.4.1.**, sendo este relativo à *prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas*.

Também foram observadas as seguintes desconformidades em relação às seguintes **exigências previstas no item 7.5. do Edital**, que trata da **Qualificação Econômico-Financeira**:



- (i) **Subitem 7.5.2.**, relativo ao *balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei*, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e
- (ii) **Subitem 7.5.3.**, relativo à *comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

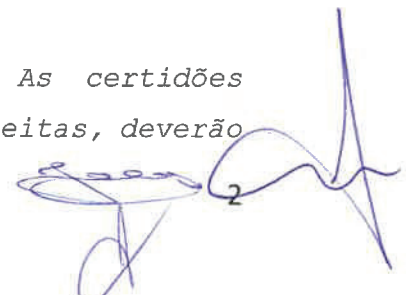
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto à inadequação em face do **subitem 7.5.3**, indica-se que a análise foi prejudicada em decorrência da não apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei.

Em relação ao **item 7.6.**, que trata da **Qualificação Técnica**, não foram identificadas evidências para comprovação de atendimento ao disposto no **Subitem 7.6.3.1.**, que diz respeito à *Elaboração de projeto arquitetônico de intervenção (reforma com ou sem acréscimo de área, reforma e/ou restauração) em bem edificado tombado individualmente pela administração federal e/ou estadual.*

Ainda no tocante à Qualificação Técnica, não foram devidamente observados:

- (i) **O item 7.7.**, cuja redação indica que *As certidões exigidas no subitem anterior, para serem aceitas, deverão*



atender aos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93 e estarem acompanhados das suas respectivas ARTs ou RRTs;

- (ii) **O item 7.8.**, que exige a prova de que a empresa proponente possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto da licitação, com visto no CREA/CAU.

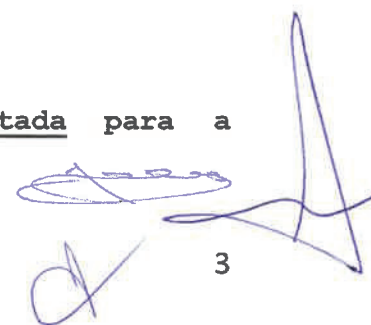
A prova requerida pelo **item 7.8.**, nos termos do subitem **7.8.1.**, poderia ser feita das seguintes formas: **7.8.1.1.** Em se tratando de sócio da empresa, a prova será feita por intermédio da apresentação do Contrato Social; **7.8.1.2.** No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho, e **7.8.1.3.** Para o prestador de serviço, mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Embora tenham sido apresentados documentos relativos à Arquiteta Maria Cristina Cairo Silva, não foi comprovado o vínculo que a profissional possui com a empresa licitante pelas formas previstas no subitem 7.8.1.

Ademais, a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 0000000876437, apresentada em nome da Arquiteta Maria Cristina Cairo Silva, que comprova a elaboração de projetos de restauração, RRTs nº 8104205 e nº 8104096, se refere a bens culturais tombados na esfera municipal, não atendendo ao determinado no Edital.

Além disso, o **item 7.11.** - o qual determina que *Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Fundação Gorceix, ou publicação em órgão da imprensa oficial* - **não foi atendido pela licitante.**

Dessa forma, a empresa foi considerada **Inabilitada** para a **continuidade na licitação.**



3

Informamos que, por efeito da publicação desta Ata, fica a empresa licitante intimada para, nos termos do Item 10.18. da Cláusula Décima e da Cláusula Décima Primeira do Edital, interpor recurso, ou, nos termos do Item 9.11., apresentar os documentos faltantes e realizar as adequações na documentação apresentada.

Ressalta-se que eventuais recursos deverão ser protocolados até as 17hrs do dia 05/01/2021 ou, caso a empresa licitante opte por realizar a adequação e a complementação dos documentos, estes serão aceitos até as 17hrs do dia 10/01/2024.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção Pública. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

Ouro Preto, 22 de dezembro de 2023.


Joselito Cardoso dos Santos

Presidente da Comissão de Seleção Pública


Gilsimar Cassiano Mendes

1º Membro da Comissão de Seleção Pública


Júlio César Gonçalves dos Reis

2º Membro da Comissão de Seleção Pública